



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI N.º 2.063, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA - CM, NO MUNICÍPIO DE OURO
BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Contribuição de Melhoria – CM nos termos do inciso IV, do §1º, do art. 206 do Código Tributário Municipal.

Seção I
Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 2º. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a realização de obra pública da qual resultem valorizados os imóveis localizados na sua zona de influência.

Parágrafo único. A Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive os encargos respectivos, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 3º. A Contribuição de Melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela Administração direta ou indireta municipal, inclusive quando resultante de convênio com a União e o Estado ou com entidade federal ou estadual.

Parágrafo único. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

Art. 4º. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona de influência da obra.

§ 1º. Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, que serão responsáveis solidários pelo pagamento.

§ 2º. Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.

Art. 5º. A Contribuição de Melhoria constitui ônus real e acompanha o imóvel ainda após a transmissão, sendo responsáveis solidários os adquirentes e sucessores a qualquer título.

Seção II Do Cálculo e Do Lançamento

Art.6º - Concluída a obra ou etapa, o Poder Executivo publicará edital contendo:

- I - Relação dos imóveis valorizados pela obra;
- II - Parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis do Município e suas Autarquias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

III - Forma e prazos de pagamento.

§1º. Será nomeada comissão composta por servidores municipais que deverá:

- a) Realizar o levantamento do custo total da obra;
- b) Indicar os imóveis valorizados;
- c) Avaliar o montante da valorização de cada imóvel beneficiado.

§2º. A despesa total a ser custeada pela Contribuição de Melhoria não poderá ser superior a 20% do custo total da obra.

§3º. O pagamento poderá ser dividido em, no máximo, 12 parcelas mensais e sucessivas.

Art. 7º. O lançamento será efetuado após a conclusão da obra ou etapa.

Parágrafo único. Quando se tratar de obras realizadas por etapas, o tributo poderá ser lançado em relação aos imóveis efetivamente valorizados em cada etapa.

Art. 8º. A parcela da despesa total da obra a ser custeada pelo tributo será rateada entre os imóveis beneficiados, observado como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado

Art. 9º. Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital referido no art. 6º, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Finanças através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças deverá escriturar em registro próprio o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário do:

- I - Valor da Contribuição de Melhoria lançada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

II - Prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

III - Prazo para impugnação;

IV - Local do pagamento.

Parágrafo único. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito à Secretaria Municipal de Finanças contra erros na identificação do imóvel, no valor da Contribuição de Melhoria ou no número de prestações.

Art. 11. Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, mas suspendem a cobrança da Contribuição de Melhoria até que sejam definitivamente julgados.

Seção III Do Pagamento

Art. 12. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou em prestações, de acordo com os seguintes critérios:

I - O pagamento de uma só vez gozará do desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias a contar da notificação do lançamento;

II - O pagamento em prestações vencerá a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e as parcelas vincendas terão seus valores atualizados pela variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º. A Contribuição de Melhoria será paga de uma só vez quando de valor igual ou menor que 1,5 (um virgula cinco) UFOB ou, quando superior, em prestações mensais nunca inferiores 1,5 (um virgula cinco) UFOB e em número de prestações ajustado com a Administração Municipal, não podendo o número de prestações exceder a 12 (doze).

§ 2º. A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

§ 3º. Além dos dados de identificação do imóvel, da guia de arrecadação constarão:

- I - o fator de cálculo;
- II – valorização individual do imóvel;
- III - a base de cálculo para o cálculo da contribuição de melhoria;
- IV - o nome da contribuição de melhoria;
- V - o valor da contribuição de melhoria;
- VI - a indicação do exercício fiscal a que se refere;
- VII - informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado;

- VIII - a indicação dos locais de pagamento;

- IX - na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

- X - na hipótese de atraso de pagamento:
 - a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista;
 - b) a forma de aplicação de juros, caso existam;
 - c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista;

Art. 13. O atraso de 03 (três) prestações mensais e consecutivas acarretará o cancelamento do parcelamento e permitirá o Município cobrar o restante das parcelas vincendas de uma só vez, com o montante do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e multa sobre o valor corrigido da Contribuição de Melhoria, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Seção IV
Das Disposições Especiais

Art. 14. Ficam excluídos da incidência da Contribuição de Melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 15. O Município poderá firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual.

Art. 16. A presente lei será regulamentada por Decreto.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 205 a 223 da Lei Municipal 665, de 28 de dezembro de 1.989.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos após 90 dias.

Ouro Branco, 05 de janeiro de 2015.

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita Municipal

Raymundo Campos Neto
Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social

Dr. Vladmir Villela Marques
Procurador Geral